



PARECER Nº 01 , DE 2017 - C.SEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 731, de 2015, que *determina a obrigatoriedade da divulgação dos dados relativos aos veículos apreendidos por autoridade policial ou agentes de trânsito, sob suspeita de terem sido roubados ou furtados.*

**AUTOR:** Deputado RAFAEL PRUDENTE

**RELATOR:** Deputado CRISTIANO ARAÚJO

04  
731/15  
12.293

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 731, de 2015, de autoria do Deputado Rafael Prudente.

Nos termos do art. 1º, a proposição determina que o Governo do Distrito Federal divulgue quinzenalmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, no sítio eletrônico da Polícia Civil e nos demais sistemas informatizados disponíveis, informações sobre os veículos apreendidos sob suspeita de haverem sido roubados ou furtados.

Os parágrafos do art. 1º dispõem que: (1º) as informações devem contemplar modelo, cor, ano de fabricação, número do chassi, placa, e locais de apreensão e armazenamento; (2º) cópias da relação de informações devem ser afixadas em todos os postos policiais dos órgãos do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal; (3º) a primeira divulgação deve conter as informações referentes aos veículos apreendidos nos 12 meses anteriores à publicação da lei.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O art. 2º estabelece prazo de 30 dias para regulamentação pelo Poder Executivo, que deve indicar o órgão responsável pela divulgação e atualização das informações.

O art. 3º institui multa correspondente ao valor de 20 mil salários mínimos pela inobservância do disposto, aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas.

O Projeto apresenta, de forma equivocada, outro artigo numerado como 3º, com conteúdo idêntico ao art. 2º.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e de revogação das disposições em contrário.

Na justificção, o autor argumenta que o Poder Público encontra dificuldade para localizar os donos de carros apreendidos sob suspeita de haverem sido roubados ou furtados, o que ocasiona o abandono dos bens nos pátios das delegacias, e que os proprietários, por sua vez, não conseguem informações sobre a situação dos veículos.

O Projeto de Lei foi lido em 27 de outubro de 2015, e distribuído a esta Comissão de Segurança, para análise de mérito, e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-A, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de segurança pública e ação preventiva em geral.

05  
PL 731/15  
12.295



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O Projeto de Lei nº 731, de 2015, pretende determinar que o Poder Público divulgue quinzenalmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, em sítios eletrônicos e nos postos policiais, relação dos veículos apreendidos sob suspeita de haverem sido roubados ou furtados.

Segundo dados do Anuário Estatístico da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, em 2014 foram registrados 7.124 roubos e 8.353 furtos de veículos no Distrito Federal.

No Distrito Federal, cerca de 25% dos veículos retidos pelos órgãos de trânsito e segurança não são reclamados. Este fato ocorre porque os proprietários efetivam a sua venda ou mudaram de domicílio e as notificações não alcançam os destinatários.

Embora os agentes públicos possuam no âmbito do Detran/DF, ferramentas de busca por placa, número do Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, NIV, modelo e ano de fabricação, que permitem verificar informações sobre o proprietário – inclusive seu endereço, para notificação por carta. Várias são as notificações que são devolvidas por conta de mudança de endereço dos proprietários.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 731, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2017.

**Deputado LIRA**

**Presidente**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**Relator**

06  
PL 731/15  
2.393